



Ofício nº 1132/09 - 25.03.09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 951/2009

Campo Mourão, 26/03/09 Horas 10:52

Glória
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

20/03/09

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>23.10.3.1.2009</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Considerando que, no dia 22 de outubro de 2008 foi protocolado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 158/2008 de autoria do Poder Executivo que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.384.368,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) , NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PRA O EXERCÍCIO DE 2008**".

Considerando que, este referido Plano de Lei, foi aprovado por todos os nobres Edis na 34ª Sessão Ordinária no dia 25 de novembro.

Considerando que, a Justificativa do projeto, tem por objetivo a regularização das dotações orçamentária para atender adequações no Orçamento vigente, visando complementação dos vencimentos e vantagens fixas, bem como as exonerações, pagamentos de processamento de AIH (Atendimento a Internação Hospitalar) referendado de acordo com impacto financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme cópias das portarias GM 321 de 08/02/2007 e 2.848 de 06/11/2007 que institui e publica respectivamente a Tabela de procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, Aquisição de Materiais de Expediente, de Limpeza, Médico-Hospitalar, relacionados a serviços de despesas fixas como: água, luz, telefone, aluguel, seguros em geral e alarme monitorado.

Cumprando ressaltar que o significado de AIH é (**AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**).

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

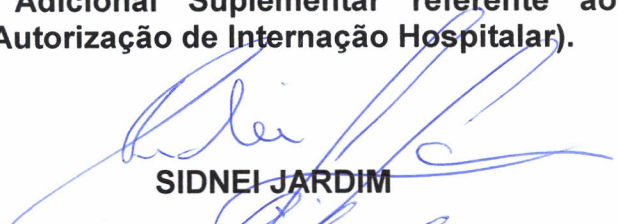
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

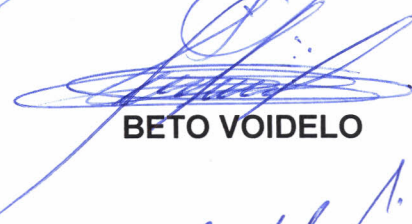
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

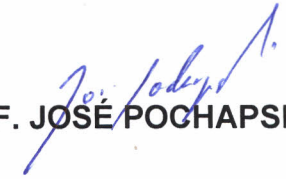
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Cópia dos documentos com os recibos de pagamentos e o valor repassado através do Crédito Adicional Suplementar referente ao pagamento de processamento AIH (Autorização de Internação Hospitalar).


SIDNEI JARDIM


BETO VOIDELO


PROF. JOSÉ POCHAPSKI


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☒ Requerimento	<u>951</u> /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 18 / 03 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391